



0000001383157

PROTOCOLO Nº: 024694/2022

PROJETO DE LEI Nº 0243/2022

INICIATIVA: CELSO NICACIO DA SILVA

DISPOE SOBRE POLITICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A
LEITURA E LITERATURA E ESTABELECE SUAS
DIRETRIZES.

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Outubro de 2022, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se
vê(em) do que, para constar eu, JELSON GONCALVES KOSIBA, funcionário encarregado lavrei o
presente têrmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Celso Nicácio da Silva no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 243/2022

“Dispõe sobre Política Municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes”

Art. 1º Fica estabelecida para o Município de Araucária, a Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura, em conformidade com art. 215 da Constituição Federal, com o Decreto Federal nº 7.559 de 1º de setembro de 2011, que autoriza a instituição da Política Estadual do Livro.

§ 1º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como objetivo principal incentivar a leitura e o acesso à literatura, bem como a difusão literária no Município de Araucária.

§ 2º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como diretrizes:

- I — universalizar o incentivo da leitura;
- II — universalizar o acesso à leitura;
- III — incentivar a produção literária e editorial no Município;
- IV — incentivar a Literatura Regional;
- V — ampliar e implementar bibliotecas no Município;
- VI — ampliar e diversificar o acervo bibliográfico disponível na biblioteca e escolas municipais;

Art. 2º Na elaboração e implementação do Incentivo a Leitura e Literatura, fica o Município de Araucária autorizado a realizar os seguintes projetos de ações:



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/10/2022 as 13:44:16.

§ 1º Visando garantir o acesso à leitura:

- I - Implantar bibliotecas públicas nos bairros ou regiões desprovidos desses equipamentos;
- II- Apoio e iniciativa populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;
- III- A poio à implantação e manutenção das bibliotecas itinerantes.
- IV— criação de bibliotecas infantis, com acervo e estrutura pertinente, em todas as escolas municipais;
- V- promover a capacitação e formação de gestores, bibliotecários, professores e mediadores de leitura;
- VI- ampliar o horário e os dias de atendimento da biblioteca pública, escolares e as salas de leitura;
- VII - criar concursos e premiações para leitores em todas as faixas etárias;

§ 2º Visando o incentivo a cultura e cidadania:

- I- Manter em todas bibliotecas escolares e municipal um acervo legislativo básico, com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, bem como obras relativas a direitos e deveres do cidadão;
- II— manter em todas bibliotecas escolares e municipal uma bibliografia básica Sobre a História do Município de Araucária.
- III - incentivar a realização de eventos diversificados, junto a leitura e produção literária, como música, teatro, etc.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa atender as necessidades dos alunos da rede pública e moradores do Município.

É dever do Poder Público instituir políticas públicas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta, que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir todas as faixas etárias, tendo em vista que a leitura é um instrumento de alfabetização.

O incentivo à leitura, principalmente nos primeiros anos na escola, é essencial para que o aluno desenvolva habilidades de comunicação e escrita, que vão ajudá-lo a interagir, se expressar e conviver melhor em sociedade.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/10/2022 as 13:44:16.

Aqueles que leem mais contam com ferramentas cognitivas essenciais para interagir em sociedade, uma vez que a ampliam o repertório sobre temas variados.

Por estas razões, sendo assim, diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Araucária, 20 de Outubro de 2022.

**Celso Nicácio da Silva
Vereador**



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/10/2022 as 13:44:16.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

PRESIDENCIA

DESPACHO Nº 00029859

AUTOR: JOCELI CABRINI

EM: 20/10/2022 13:50:16 P

PÁGINA: 01

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSAO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS
NA PROXIMA SESSAO PLENARIA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00030004

AUTOR: RAYANE MACHADO

EM: 25/10/2022 10:22:05 P

PÁGINA: 01

PROPOSICAO RECEBIDA NA 70 SESSAO ORDINARIA DO DIA 26/10.
SEGUE PARA CONHECIMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 70ª Sessão Ordinária do dia 25/10/2022 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 25 de outubro de 2022.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 25/10/2022 as 13:09:52.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1701/2022

PROJETO DE LEI Nº 243/2022

PROTOCOLO: 24694/2022

EMENTA: “DISPOE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A LEITURA E LITERATURA E ESTABELECE SUAS DIRETRIZES.”

INICIATIVA VEREADOR: CELSO NICACIO DA SILVA

PARECER Nº 272/2022

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Celso Nicácio da Silva submetem à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre “Dispõe sobre Política Municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes”

Justifica o Senhor Vereador, na fls. 03 e 04 que “É dever do Poder Público instituir políticas públicas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta, que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir todas as faixas etárias, tendo em vista que a leitura é um instrumento de alfabetização. O incentivo à leitura, principalmente nos primeiros anos na escola, é essencial para que o aluno desenvolva habilidades de comunicação e escrita, que vão ajudá-lo a interagir, se expressar e

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200
¹ - Hely Lopes Meirelles, **Direito Municipal Brasileiro**, 12^a ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 11:42:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

conviver melhor em sociedade.” (...)

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 243/2022, verificamos que em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Política Municipal de incentivo à leitura e literatura”; nos incisos V e VI do § 1º do art. 1º e nos incisos I, III e VII do § 1º do art. 2º preveem sobre despesas mas não indica fundos orçamentários:

Art. 1º Fica estabelecida para o Município de Araucária, a Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura, em conformidade com art. 215 da Constituição Federal, com o Decreto Federal nº 7.559 de 1º de setembro de 2011, que autoriza a instituição da Política Estadual do Livro.

§ 1º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 11:42:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

objetivo principal incentivar a leitura e o acesso à literatura, bem como a difusão literária no Município de Araucária.

§ 2º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como diretrizes:

I — universalizar o incentivo da leitura;

II — universalizar o acesso à leitura;

III — incentivar a produção literária e editorial no Município;

IV — incentivar a Literatura Regional;

V — ampliar e implementar bibliotecas no Município;

VI — ampliar e diversificar o acervo bibliográfico disponível na biblioteca e escolas municipais;

Art. 2º Na elaboração e implementação do Incentivo a Leitura e Literatura, fica o Município de Araucária autorizado a realizar os seguintes projetos de ações:

§ 1º Visando garantir o acesso à leitura:

I - Implantar bibliotecas públicas nos bairros ou regiões desprovidos desses equipamentos;

II- Apoio e iniciativa populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;

III- A poio à implantação e manutenção das bibliotecas itinerantes.

IV— criação de bibliotecas infantis, com acervo e estrutura pertinente, em todas as escolas municipais;

V- promover a capacitação e formação de gestores, bibliotecários, professores e mediadores de leitura;

VI- ampliar o horário e os dias de atendimento da biblioteca pública, escolares e as salas de leitura;

VII - criar concursos e premiações para leitores em todas as faixas etárias;

§ 2º Visando o incentivo a cultura e cidadania:

I- Manter em todas bibliotecas escolares e municipal um acervo legislativo básico, com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, bem como obras relativas a direitos e deveres do cidadão;

II— manter em todas bibliotecas escolares e municipal uma bibliografia básica Sobre a História do Município de Araucária.

III - incentivar a realização de eventos diversificados, junto a leitura e produção literária, como música, teatro, etc. (grifou-se)

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

¹ - Hely Lopes Meirelles, **Direito Municipal Brasileiro**, 12^a. ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 11:42:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Dessa maneira, com relação a leis autorizativas (art. 1º do presente projeto) com origem de iniciativa parlamentar, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.828, de 08 de março de 2010, do Município de Catanduva, que "autoriza o poder executivo a implementar no município de Catanduva o 'disque doações' e dá outras providências". As denominadas leis "autorizativas" com origem em iniciativa parlamentar e que versam sobre matéria relacionada à administração dos serviços públicos, como no caso, são inconstitucionais porque atentam contra a reserva da iniciativa legislativa atribuída ao Chefe do Executivo sobre a matéria e interfere na direção da administração (CE, art. 47, II); atentam contra a repartição dos poderes (CE, art. 5º) e, ainda, se importam em despesas sem previsão orçamentária, ofendem a norma do art. 25 da CE, todos esses preceitos de observância obrigatória pelos municípios (CE, art. 144.

Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0138098-19.2010.8.26.0000; Relator (a): José Santana; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 17/11/2010; Data de Registro: 09/12/2010).

(grifo nosso)

Temos a salientar em relação a natureza de leis autorizativas, segundo os ensinamentos de Sérgio Resende de Barros:

"...insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjejar o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a coautores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 11:42:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...'. O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente' (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).

Outrossim, a proposição de implantação de bibliotecas públicas encontra-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que adentra em matéria de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Araucária e atribui função ao Poder Executivo:

"Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Acerca da competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dispõe o art. 30 da Lei nº 1547/2005:

Art. 30 - É de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a promoção e supervisão das atividades de cultura e turismo no Município de Araucária; o assessoramento dos departamentos e núcleos culturais e turísticos na sua área de competência; a promoção de parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas, e projetos de cultura e turismo; a elaboração e execução do

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200
¹ - Hely Lopes Meirelles, **Direito Municipal Brasileiro**, 12^a ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 11:42:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

calendário anual de eventos culturais e turísticos; a manutenção e conservação dos espaços públicos destinados a área cultural e turística; a manutenção e conservação do patrimônio histórico e arquitetônico de relevante importância para a preservação da história do Município; o apoio e incentivo das atividades culturais e turísticas desenvolvidas por entidades privadas e não-governamentais; a criação e manutenção do Conselho Municipal de Turismo; o acompanhamento e a participação das atividades desenvolvidas pelo Conselho de Análise Cultural; a programação, coordenação e execução da política referente às atividades culturais e turísticas no Município de Araucária; a formação cívica e a manutenção de dados históricos e museológicos; a manutenção das bibliotecas e teatros municipais; a promoção da cultura junto à comunidade; o exercício e implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município, com a criação de centros de convenções e de cultura, teatros, parques temáticos e de exposições; a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

*“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
[...]*

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 11:42:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

(grifou-se)

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).¹

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “*Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito*” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES). ”

¹ SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200
¹ - Hely Lopes Meirelles, **Direito Municipal Brasileiro**, 12^a ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 11:42:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Insta relevar que ao prever a ampliação e implementação de bibliotecas públicas no Município, cria assunção de despesas sem a devida demonstração/indicação de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros.

Desta feita, o Projeto de Lei deve estar acompanhado pelo relatório de impacto orçamentário, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de :

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”

Os Tribunais também vêm afirmando a inconstitucionalidade das leis que impõem aumento de despesa sem a devida indicação dos recursos disponíveis, e, por

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 11:42:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ADIN 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007). (grifamos)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 7.618, de 21 de dezembro de 2010. Norma que exige da instituição de crédito informar opção de quitação antecipada do débito. Projeto de lei de autoria de Vereador. Ocorrência de vício de iniciativa. Competência privativa do chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem indevido aumento de despesa pública sem a indicação de recursos disponíveis. Inconstitucionalidade material. Usurpação de competência privativa da União e dos Estados. Ausência de interesse local. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Procedência da ação. (TJ-SP - ADI: 02650255920128260000 SP 0265025-59.2012.8.26.0000, Relator: Roberto Mac Cracken, Data de Julgamento: 12/06/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 04/07/2013) (grifamos)

Logo, o Projeto de Lei deve estar acompanhado de dotação orçamentária e relatório de impacto financeiro que cobrirão as despesas decorrentes do objeto do referido Projeto de Lei.

Assim, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a lei autorizativa, atribuição de função a órgãos da administração pública e assunção de despesas sem a devida indicação dos recursos disponíveis.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200
¹ - Hely Lopes Meirelles, **Direito Municipal Brasileiro**, 12^a ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 11:42:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

III – DA CONCLUSÃO

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, recomendamos a correção gramatical da proposição em análise.

Diante do previsto no art. 52, I, II e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-Estar Social** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

Face ao exposto, salvo melhor entendimento sobre o mérito da proposição, e atendida a recomendação supracitada, somos pelo trâmite regimental.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 17 de Novembro de 2022.

**LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR Nº 18442**

**KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/11/2022 as 11:42:50.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA JURIDICA

DESPACHO Nº 00030786

AUTOR: MARIA ALEXANDRE

EM: 17/11/2022 11:45:50 P

PÁGINA: 01

NA DIRETORIA JURIDICA

CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA AO PARECER JURIDICO N 272/2022
(PROTOCOLO N 26877/2022), CONTENDO 10 (DEZ) LAUDAS.

POSTO ISTO, SEGUE A PRESIDENCIA PARA PROVIDENCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 1701/2022 (Projeto de Lei nº 243/2022) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 17 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

CELSO NICÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 17/11/2022 as 13:52:58.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

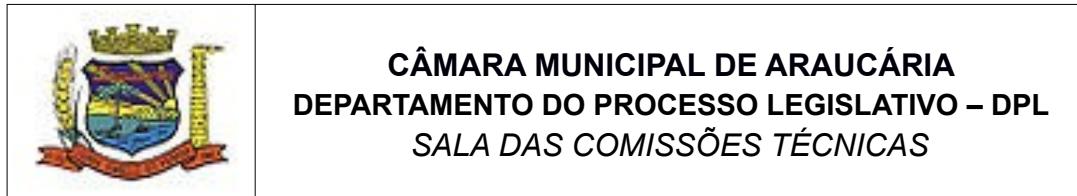
DESPACHO Nº 00030968

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 22/11/2022 15:27:21 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA EMISSAO
DE PARECER N 328/2022-CJR EM SETE DIAS UTEIS.



PARECER N° 328/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 243/2022, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, que *“Dispõe sobre política municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes”*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 243/2022, que dispõe sobre política municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes.

Justifica, o Exmo Vereador que *“é dever do poder público instituir políticas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir todas as faixas etárias, tendo em vista que a leitura é um instrumento de alfabetização.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

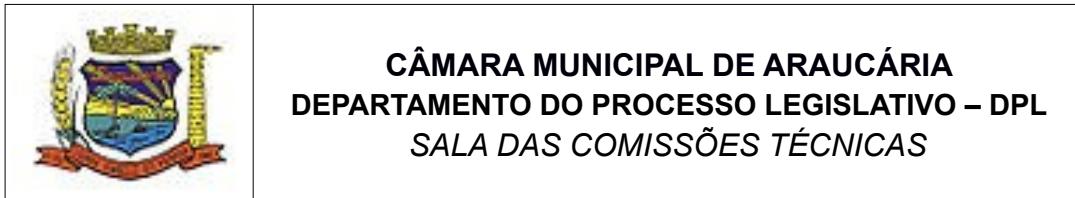
Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 24/11/2022 as 14:40:29.



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

O projeto de lei justifica-se pelo fato de que há um incentivo a leitura, fundamental para que o aluno desenvolva suas habilidades, sua interação com a sociedade.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 243/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 24/11/2022 as 14:40:29.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de Novembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 328/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 243/2022.

Araucária, 29 de Novembro de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 29/11/2022 as 14:55:04.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/11/2022 as 15:25:57.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142590&c=8K7Y9C>.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00031191

AUTOR: MARIA PEREIRA

EM: 29/11/2022 14:48:48 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR APARECIDO PARA
ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE
DO VEREADOR PEDRO DE LIMA.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00031267

AUTOR: GABRIELE DANELIU

EM: 01/12/2022 10:10:47 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA PARA
EMISSAO DE PARECER N 149/2022-CFO EM SETE DIAS UTEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 149/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 243/2022, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, que “Dispõe sobre política municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes”.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 243 de 2022, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva que “Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Cabeleireiro e Barbeiro de Araucária/PR”.

Justifica o Senhor Vereador Celso Nicácio da Silva que:

É dever do poder público instituir políticas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir todas as faixas etárias, tendo em vista que a leitura é um instrumento de alfabetização.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei nº 243/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto acima epografado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2022.

VEREADOR



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 14/12/2022 as 11:04:52.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de Dezembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur e Pedro de Lima, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 149/2022 - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 243/2022.

Araucária, 15 de Dezembro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/12/2022 as 10:52:28.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/12/2022 as 11:41:14.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=145136&c=EY3B67>.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

GABINETE BEN HUR

DESPACHO Nº 00031795

AUTOR: BEN HUR

EM: 15/12/2022 10:53:27 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00032003

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 20/12/2022 15:06:33 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VALTER FERNANDES
PARA EMISSAO DE PARECER N 83/2022-CEBES EM SETE DIAS UTEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 83/2022

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 243/2022, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio que Dispõe sobre Política Municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes.

Relator: Sebastião Valter Fernandes – Cidadania

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 243/2022, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio, que dispõe sobre Política Municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes.

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que é dever do Poder Público instituir políticas públicas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta, que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir todas as faixas etárias, tendo em vista que a leitura é um instrumento de alfabetização.

Completa ainda que o incentivo à leitura, principalmente nos primeiros anos da escola, é essencial para que o aluno desenvolva habilidades de comunicação e escrita, que vão ajudá-lo a interagir, se expressar e conviver melhor com a sociedade.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30º Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração ao Art. 40º, § 1º, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/12/2022 as 09:41:16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 243/2022.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei nº 243/2022. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este parecer.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

DOCUMENTO SUBSTITUÍDO POR PARECER





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 83/2022

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 243/2022, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio que Dispõe sobre Política Municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes.

Relator: Sebastião Valter Fernandes - Cidadania

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 243/2022, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio, que dispõe sobre Política Municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes.

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que é dever do Poder Público instituir políticas públicas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta, que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir todas as faixas etárias, tendo em vista que a leitura é um instrumento de alfabetização.

Compreende ainda que o incentivo à leitura, principalmente nos primeiros anos na escola, é essencial para que o aluno desenvolva habilidades de comunicação e escrita, que vão ajudá-lo a interagir, se expressar e conviver melhor em sociedade.

É o relatório.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2023 as 15:08:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30º Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração ao Art. 40º, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2023 as 15:08:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 243/2022.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei nº 243/2022. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este parecer.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2022

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

DOCUMENTO SUBSTITUÍDO POR PARECER





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 83/2022

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 243/2022, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio que Dispõe sobre Política Municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes.

Relator: Sebastião Valter Fernandes – Cidadania

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 243/2022, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio, que dispõe sobre Política Municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes.

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que é dever do Poder Público instituir políticas públicas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta, que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir todas as faixas etárias, tendo em vista que a leitura é um instrumento de alfabetização.

Completa ainda que o incentivo à leitura, principalmente nos primeiros anos na escola, é essencial para que o aluno desenvolva habilidades de comunicação e escrita, que vão ajudá-lo a interagir, se expressar e conviver melhor em sociedade.

É o relatório.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2023 as 15:26:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 243/2022.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei nº 243/2022. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este parecer.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2023

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes

Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2023 as 15:26:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de Fevereiro de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 83/2022 - CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 243/2022.

Araucária, 09 de Fevereiro de 2023.



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/02/2023 as 10:46:20.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/02/2023 as 10:52:14.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=150474&c=7H6M0A>.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00033185

AUTOR: GABRIELE DANELIU

EM: 09/02/2023 10:32:51 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00033186

AUTOR: GABRIELE DANELIU

EM: 09/02/2023 10:58:16 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO A DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARA
PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 81ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 07/03/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 243/2022

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Irineu Cantador, 1º Secretário** em 07/03/2023 as 13:08:50.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034346

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 07/03/2023 11:40:40 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO DA SESSAO
07/03/2023. APOS DEVOLVER PARA DIPROLE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**SESSÃO:** 81ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 07/03/2023**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 243/2022**TURNO:** Primeiro**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.**VOTOS****FAVORÁVEIS:** 10 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00**AUSÊNCIAS:****DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO****SESSÃO:** 82ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 14/03/2023**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 243/2022**TURNO:** Segunda**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.**VOTOS****FAVORÁVEIS:** 10 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00**AUSÊNCIAS:**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

Assinado por Irineu Cantador, 1º Secretário em 14/03/2023 as 13:44:17.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034799

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 14/03/2023 13:34:43 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO.APOS DEVOLVER
PARA DIPROLE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO N° 51/2023 - PRES/DPL

Em 14 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 243/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de março de 2023.

Atenciosamente.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE** em 14/03/2023 as 13:36:33.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI Nº 243/2022

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura e estabelece suas diretrizes.

Art. 1º Fica estabelecida para o Município de Araucária, a Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura, em conformidade com art. 215 da Constituição Federal e com o Decreto Federal nº 7.559 de 1º de setembro de 2011, que autoriza a instituição da Política Estadual do Livro.

§1º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como objetivo principal incentivar a leitura e o acesso à literatura, bem como a difusão literária no Município de Araucária.

§ 2º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como diretrizes:

- I - universalizar o incentivo à leitura;
- II - universalizar o acesso à leitura;
- III - incentivar a produção literária e editorial no Município;
- IV - incentivar a Literatura Regional;
- V - ampliar e implementar bibliotecas no Município;
- VI - ampliar e diversificar o acervo bibliográfico disponível na biblioteca e escolas municipais.

Art. 2º Na elaboração e implementação do Incentivo à Leitura e Literatura, fica o Município de Araucária autorizado a realizar os seguintes projetos de ações:

§ 1º Visando garantir o acesso à leitura:

I - Implantar bibliotecas públicas nos bairros ou regiões desprovidos desses equipamentos;

II - Apoio e iniciativa populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;

III - Apoio à implantação e manutenção das bibliotecas itinerantes;

IV - criação de bibliotecas infantis, com acervo e estrutura pertinente, em todas as escolas municipais;

V - promover a capacitação e formação de gestores, bibliotecários, professores e mediadores de leitura;



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE em 14/03/2023 as 13:36:33.

VI - ampliar o horário e os dias de atendimento da biblioteca pública, escolares e as salas de leitura;

VII - criar concursos e premiações para leitores em todas as faixas etárias.

§ 2º Visando o incentivo à cultura e cidadania:

I - Manter em todas as bibliotecas escolares municipais um acervo legislativo básico, com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, bem como obras relativas a direitos e deveres do cidadão;

II - manter em todas as bibliotecas escolares municipais uma bibliografia básica sobre a História do Município de Araucária;

III - incentivar a realização de eventos diversificados, junto à leitura e produção literária, como música, teatro, etc.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 14 de março de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE** em 14/03/2023 as 13:36:33.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034770

AUTOR: RAYANE MACHADO

EM: 14/03/2023 11:20:36 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DO PRESIDENTE. APOS, ENVIAR AO SERVICO DE PROTOCOLO.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

SERVICO DE PROTOCOLO

DESPACHO Nº 00034847

AUTOR: LUCIVANDA CAMARGO

EM: 14/03/2023 15:37:43 P

PÁGINA: 01

OFICIOS PROTOCOLADOS NA PREFEITURA. SEGUE A DIRETORIA DO
PROCESSO LEGISLATIVO.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA
Processo Digital
Relatório Analítico

Pág 1 / 1

Processo N° 30427 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: CCN3P9P0

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** Encaminha o Projeto de Lei nº 243/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de março de 2023.**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** LUCIVANDA SILVA CAMARGO**Previsão:** 14/03/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Of. 51.pdf	LUCIVANDA SILVA CAMARGO	14/03/2023
PL.243-22.pdf	LUCIVANDA SILVA CAMARGO	14/03/2023
Comprovante de Abertura do Processo - 788673.pdf	LUCIVANDA SILVA CAMARGO	14/03/2023

Histórico

Setor: CAMARA DE VEREADORES**Abertura:** 14/03/2023 14:46**Entrada:** 14/03/2023 14:46:33**Usuário:** LUCIVANDA SILVA CAMARGO**Recebido por:** LUCIVANDA SILVA CAMARGO**Observação:** Encaminha o Projeto de Lei nº 243/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de março de 2023.**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CAMARA DE VEREADORES**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 14/03/2023 14:46**Entrada:****Movimentado por:** LUCIVANDA SILVA CAMARGO**Recebido por:****Observação:** Encaminha o Projeto de Lei nº 243/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2553/2023, 2559/2023, 64/2022, 141/2022, 243/2022, 250/2022, 264/2022 e 266/2022, Projeto de Lei Complementar nº 34/2022, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e poderão ser arquivados.

Araucária, 14 de março de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 14/03/2023 as 13:52:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156132&c=D83P5L>.